

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO
Av. Nossa Srª dos Navegantes, Edifício Palácio do Café, 675 - 6º Andar, - Bairro Enseada do Suá, CEP 29050-012, Vitória - ES

MINUTA

CONTRATO Nº. XXXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA XXX.**

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO/CRT-ES**, Autarquia Federal de Regime Especial, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 32.696.567/0001-30, com sede à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675, Ed Palácio do Café, Sala 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-912, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. VALMIR XAVIER MARTINS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXX** com sede à Rua XX número XX, XX, XX, CEP: XXX, neste ato representado por seu representante legal **XXX**, portador do CPF XXX, conforme atos constitutivos da empresa, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº. 13640.000055/2025-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa nº. 023/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de backup em nuvem**, com fornecimento de **ambiente seguro de armazenamento, replicação e recuperação de dados institucionais**, incluindo **implantação, configuração, suporte técnico e manutenção** da solução, a fim de garantir a **proteção, integridade, confidencialidade e disponibilidade contínua das informações** do **Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo (CRT-ES)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2. As especificações técnicas dos serviços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência vinculado a esta contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa nº. 023/2025, o processo administrativo nº. 13640.000055/2025-92, a proposta comercial da empresa Contratada e eventuais anexos dos documentos citados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nas condições e limites estabelecidos pela Lei nº

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Sejam juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições constam no Termo de Referência Anexo I do Aviso de Dispensa nº. 023/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ xxxxxx para o período de 12 (doze) meses.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis dentro do prazo de um ano de vigência do Contrato.

4.4. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRT-ES, para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguinte classificação:

Centro de custos: Diversos	Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.03.007 - Outros Sistemas
----------------------------	---

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à Contratada será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, acompanhada do atesto do setor responsável pela

fiscalização do contrato, que comprove a efetiva prestação dos serviços.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada em conformidade com a legislação específica e com ela as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da Contratada.

5.3. O CRT-ES reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não atenderem as especificações descritas neste Termo, inclusive no caso de a Contratada deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade social e trabalhista.

5.4. O CRT-ES não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

5.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o **CRT-ES**.

5.7. O **CRT-ES** não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer outras despesas realizadas pelo fornecedor sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência anexo I do Aviso de Dispensa nº. 023/2025, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, o disposto no art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência anexo I do Aviso de Dispensa nº. 023/2025, zelando pelo cumprimento da boa e perfeita execução do objeto através da gestão do Contrato, observando, ainda o disposto no art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO À REGRAS DE CONFIDENCIALIDADE

8.1. A Contratada compromete-se a manter **sigilo e confidencialidade** sobre todas as informações, dados, conteúdos e materiais a que tiver acesso em razão da **prestação dos serviços objeto desta contratação**.

8.2. A Contratada deverá, juntamente com a assinatura deste Contrato, formalizar **Termo de Confidencialidade** específico, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir, armazenar ou utilizar tais informações para fins diversos dos previstos neste Contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Os preços contratados permanecerão **fixos e irrealizáveis** durante o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

9.2. Após esse período, poderá ser aplicado **reajuste anual**, com base na **variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 92 da **Lei nº 14.133/2021**.

9.3. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

9.4. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a.** Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRT-ES;
- b.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c.** Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d.** Multas:
 - d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais com o conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CRT-ES** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de

defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do **CRT-ES**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. O **CRT-ES** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

11.3. A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará à Contratada a multa rescisória de até 10% (dez) sobre o valor do saldo do Contrato existente na data de extinção, independentemente de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da Contratante e conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CRT-ES** divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, www.crtes.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato, fica eleito o **foro**

da **Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo**, em conformidade com o disposto no art. 92, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**.

E por estarem as partes justas e acordadas celebram o presente Contrato.

**CONSELHO REGIONAL DOS
TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ES**
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA